

**VENDE-SE**  
Esteira ERGOMÉTRICA, marca Caloi, pouco uso. Valor R\$ 500,00. Tratar Rosi (43) 3542-3559.

**VENDE-SE**  
GM Classic 2011 cinza cromo c/ ar, dir. trava e vidro elet. Único dono. Tratar 9914-3596.

**VENDE-SE**  
Camionete Ford Pampa 1.8 GL. Cor: cinza chumbo. Ano: 91. Veículo em bom estado de conservação, original a álcool. Valor: R\$ 10.000,00. Contato: 3542-2905 - falar com Miro.

**VENDE-SE**  
Fusca VW, 1976, 1300L, Branco/ Azul, gasolina, roda aro 15, liga leve, serviços de funilaria, tapçaria e mecânica a menos de 1 ano. Documentação 2012 quitada. Contatos: 3542-4324 (residencial), 3542-0874 (comercial), 9664-7402/ 99160712. Tratar com Henrique.

**PREFEITURAMUNICIPALDEBANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ**  
**PORTARIA Nº 1.323/2012**  
**CELSO BENEDITO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,  
**RESOLVE**  
revogar a Portaria nº 1.319/2012, de 09/01/2012, que designou o Sr. Wilson Aparecido de Souza para responder interinamente pela Secretaria Municipal de Saúde.  
Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 30 de março de 2012.  
**Celso Benedito da Silva**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURAMUNICIPALDEBANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ**  
**DECRETO nº 1.454/2012**  
CELSO BENEDITO DA SILVA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, o uso de suas atribuições legais,  
**DECRETA**  
Art. 1º - De conformidade com o disposto na Lei nº 3.201/2012, fica aberto no corrente exercício um Crédito Adicional Especial no valor de R\$-159.187,69 (Cento e cinquenta e nove mil cento e oitenta e sete reais e sessenta e nove centavos), para a Cobertura do Complexo Esportivo do Jardim Paraíso Contrato nº 0347261-93/2010/ME/CAIXA.  
05 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS  
05.002 - Divisão de Obras  
27.813.12151-040 - COBERTURA DO COMPLEXO EXPORTIVO JARDIM PARAISO FR.739  
000831 3.1.00.000739 4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$ 143.325,00  
000831 0.1.00.000000 4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$ 15.862,69  
Total.....R\$-159.187,69  
Art. 2º - Para produzir recursos aos créditos acima, será utilizado o valor devidamente arrecadado na fonte mais o cancelamento da seguinte dotação:  
05 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS  
05.002 - Divisão de Obras  
04.452.04301-008 - CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS MUNIC. E INFRA ESTRUTURA  
000790 0.1.00.000000 4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$ 15.862,69  
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.  
Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 05 de abril de 2012.  
**Celso Benedito da Silva**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURAMUNICIPALDEBANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ**  
**DECRETO nº 1.453/2012**  
CELSO BENEDITO DA SILVA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,  
**DECRETA**  
Art. 1º - De conformidade com o disposto na Lei nº 3.200/2012, fica aberto no corrente exercício um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$-475.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil reais), para o reforço das seguintes dotações orçamentárias:  
06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
06.001 - DIRETORIA  
12.361.12016-020 - Manutenção do Ensino Fundamental  
000850 0.1.00.000103 3.3.90.32.00.00 Material, Bem ou Serviço para Distrib.....40.000,00  
000850 0.1.00.000104 3.3.90.32.00.00 Material, Bem ou Serviço para Distrib.....40.000,00  
000880 0.1.00.000104 3.3.90.39.00.00 Outros Serv. Terc. P. Jurídica.....30.000,00  
12.361.12026-021 - Salário Educação FR 107  
000910 0.1.00.000107 3.3.90.32.00.00 Material, Bem ou serviço para Distrib.....70.000,00  
06.002 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO  
12.361.12186-026 - Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB 102  
001190 0.1.00.000102 3.3.90.32.00.00 Material, Bem ou Serviço para Distrib.....100.000,00  
001210 0.1.00.000102 3.3.90.39.00.00 Outros Serv. Terc. P. Jurídica.....45.000,00  
12.361.12196-028 - Divisão de Educação - 10%  
001310 0.1.00.000103 3.3.90.32.00.00 Material, Bem ou Serviço para Distrib.....100.000,00  
12.361.12196-029 - Divisão de Educação - 25%  
001410 0.1.00.000104 3.3.90.32.00.00 Material, Bem ou Serviço para Distrib.....50.000,00  
TOTAL .....475.000,00  
Artigo 2º - Para produzir recursos aos créditos acima, serão canceladas em parte ou em todas as seguintes dotações orçamentárias:  
06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
06.001- Diretoria  
12.361.12016-020- Manutenção do Ensino Fundamental  
000860 0.1.00.000104 3.3.90.33.00.00 - Passagens e despesas com locomoção.....16.000,00  
000870 0.1.00.000000 3.3.90.36.00.00 Outros Serv. Terc. P. Física.....5.000,00  
000870 0.1.00.000104 3.3.90.36.00.00 Outros Serv. Terc. P. Física.....4.000,00  
000880 0.1.00.000000 3.3.90.39.00.00 Outros Serv. Terc. P. Jurídica.....14.000,00  
000890 0.1.00.000104 3.3.90.93.00.00 Indenizações e Restituições.....11.000,00  
12.361.12026-021 - Salário Educação  
000900 0.1.00.000107 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo.....70.000,00  
12.361.12121-012 - Terminal do Estudante  
001020 0.1.00.000103 4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações.....55.000,00  
12.361.12131-013 - Ginásio de Esporte 14 de Novembro  
001030 0.1.00.000103 4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações.....50.000,00  
12.361.12141-014 - Modernização e Infra Estrutura Esportiva  
001040 0.1.00.000103 4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações.....45.000,00  
06.002 - Divisão de Educação  
12.361.12186-026 - Manutenção do Ensino Fundamental Fundeb 102  
001180 0.1.00.000102 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo.....145.000,00  
12.361.12196-029 - Divisão de Educação - 25%  
001400 0.1.00.000000 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo.....10.000,00  
001420 0.1.00.000104 3.3.90.33.00.00 Passagens e despesas de locomoção.....20.000,00  
001430 0.1.00.000000 3.3.90.36.00.00 Outros Serviços Terc. P. Física.....30.000,00  
TOTAL.....475.000,00  
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.  
Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 05 de abril de 2012.  
**Celso Benedito da Silva**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES - ESTADO DO PARANÁ**  
**PORTARIA Nº 1.324/2012**

**CELSO BENEDITO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e ainda amparado pelo art. 67, VI, da Lei Orgânica do Município,  
Em atendimento ao contido no Parágrafo Único, art. 6º, da Portaria nº 828/2011, de 14/12/2011, expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional e,  
Considerando a necessidade de:  
a) padronizar os procedimentos contábeis de acordo com as novas normas de contabilidade aplicada ao setor público, com o objetivo de atender à gestão patrimonial na forma estabelecida na Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);  
b) elaborar demonstrações contábeis consolidadas e padronizadas com base no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, conforme o disposto no inciso II, do art. 1º, da Portaria nº 184, de 25 de agosto de 2008, do Ministério da Fazenda; e  
c) proporcionar maior transparência sobre as contas públicas,  
**RESOLVE**

Art. 1º - Determinar que os servidores públicos municipais responsáveis pelos departamentos de planejamento, contabilidade, finanças, tributação e controladoria, façam treinamento para estudo do novo plano de contas e das novas normas aplicadas à contabilidade, assim como, o estudo para implantação do sistema de custos e adoção de procedimentos orçamentários e patrimoniais, os quais deverão estar devidamente implantados até o final do exercício de 2014 e que visem:  
I) reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos, tributários ou não, por competência, e a dívida ativa, incluindo os respectivos ajustes para perdas;  
II) reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações e provisões por competência;  
III) reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis, imóveis e intangíveis;  
IV) registro de fenômenos econômicos, resultantes ou independentes da execução orçamentária, tais como depreciação, amortização, exaustão;  
V) reconhecimento, mensuração e evidenciação dos ativos de infraestrutura;  
VI) implementação do sistema de custos;  
VII) aplicação do Plano de Contas, detalhado no nível exigido para a consolidação das contas nacionais;  
VIII) demais aspectos patrimoniais previstos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 03 de abril de 2012.  
**Celso Benedito da Silva**  
Prefeito Municipal

**CRONOGRAMA DE AÇÕES PARA IMPLANTAÇÃO DA CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO**  
Prefeitura Municipal de Bandeirantes - Estado do Paraná  
CNPJ 76.235.753/0001-48  
Portaria STN nº. 828 de 14 de dezembro de 2011

aspecto	Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos, tributários ou não, por competência, e a dívida ativa, incluindo os respectivos ajustes para perdas:	Início	Conclusão
<b>Ações</b>			
Verificação da estrutura de informática nos setores, atualizando/adquirindo equipamentos.		abr/12	dez/13
Adequação do sistema de informação para atender as novas regras de contabilização dos créditos por competência inclusive ajustes para perdas.		abr/12	dez/13
Elaboração de procedimentos para a mensuração dos direitos por competência, criando registros analíticos no sistema de informação, individualizado por direito.		abr/12	dez/13
Capacitação dos recursos humanos necessários para a manutenção e alimentação do sistema de informação, bem como novas regras de FCPSP.			Sempre que necessário
<b>aspecto</b>			
<b>Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações e provisões por competência:</b>			
<b>Ações</b>			
Verificação da estrutura de informática nos setores, atualizando/adquirindo equipamentos.		abr/12	dez/14
Adequação do sistema de informação para atender as novas regras de contabilização das obrigações e provisões.		abr/12	dez/14
Elaborar procedimentos para reconhecimento e mensuração das obrigações por competência, separando os fatos em registros analíticos na contabilidade, individualizado por obrigação.		abr/12	dez/14
<b>aspecto</b>			
<b>Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis, imóveis e intangíveis:</b>			
<b>Ações</b>			
Verificação da estrutura de informática nos setores, atualizando/adquirindo equipamentos.		abr/12	dez/13
Levantamento de um inventário físico preliminar dos bens móveis e imóveis.		abr/12	dez/13
Realizar conferência do inventário físico com os bens cadastrados na contabilidade.		abr/12	dez/13
Caso haja bens cadastrados que não constem no inventário físico, abrir processo de apuração de responsabilidade, e oportunamente, efetuar a baixa do bem.		abr/12	dez/13
Elaboração de procedimentos para reconhecimento e mensuração e baixa do ativo intangível.		abr/12	dez/13
Elaboração de procedimentos para sistematização de reavaliação e do ajuste ao valor preservável dos ativos, e suas depreciações.		abr/12	dez/13
<b>aspecto</b>			
<b>Registro de fenômenos econômicos, resultantes ou independentes da execução orçamentária, tais como depreciação, amortização e exaustão:</b>			
<b>Ações</b>			
Elaborar laudo de avaliação para os bens do ativo imobilizado que estejam subavaliados.		ago/12	dez/13
Elaborar tabela de depreciação que estabeleça a vida útil, as taxas a serem aplicadas e valor residual de cada classe de ativo imobilizado.		set/12	dez/13
Efetuar registro contábil dos bens submetidos ao processo de reavaliação.		out/12	dez/13
Enquadrar o bem na tabela de depreciação e efetuar o registro contábil da depreciação da parcela correspondente.		dez/12	dez/13
No caso dos direitos sujeitos a amortização, efetuar o registro conforme prazo contratual.		dez/12	dez/13
No caso de recursos naturais sujeitos a exaustão, efetuar o registro conforme os benefícios estimados.		dez/12	dez/13
Efetuar a baixa do bem totalmente depreciado, ou submetê-lo a nova reavaliação caso continue gerando benefício econômico ou social.			sempre que necessário
Efetuar baixa do direito totalmente amortizado, ou do recurso natural totalmente exaustido.			sempre que necessário
<b>aspecto</b>			
<b>Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos ativos de infra-estrutura:</b>			
<b>Ações</b>			
Efetuar levantamento físico dos bens, identificando quando cada foi colocado em uso, sua localização e vida útil.		abr/12	dez/13
Efetuar incorporação dos bens, tendo como base os valores depreciados para a sua construção, devidamente atualizados a valor justo (a partir do laudo de avaliação).		abr/12	dez/13
Efetuar o registro contábil da depreciação, conforme tabela definida pelo ente.		abr/12	dez/13
Efetuar a baixa do bem totalmente depreciado, ou submetê-lo a nova reavaliação caso continue gerando benefício econômico ou social.		abr/12	dez/13
<b>aspecto</b>			
<b>Implementação do sistema de custos.</b>			
<b>Ações</b>			
Registro contábil dos procedimentos patrimoniais por competência.		abr/12	dez/13
Contratação ou desenvolvimento de sistema de informação no qual a informação de custos seja capturada.		abr/12	dez/13
Identificação dos programas que terão seus custos apurados.		abr/12	dez/13
Registro/alimentação das informações de custos relativos aos programas selecionados.		abr/12	dez/13
Levantamento dos custos apurados.		abr/12	dez/13
<b>aspecto</b>			
<b>Aplicação do Plano de Contas, detalhado no nível exigido para a consolidação das contas nacionais:</b>			
<b>Ações</b>			
Adaptação do Plano de Contas do ente municipal ao plano nacional FCPSP.		jun/12	dez/13
Clair rolúms de integridade, de abertura e de encerramento do exercício atendendo a nova rotina de registro contábil.		jun/12	dez/13
Ajustar elaboração das demonstrações contábeis ao padrão FCPSP.		dez/12	dez/13
<b>aspecto</b>			
<b>Demais aspectos patrimoniais previstos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.</b>			
<b>Ações</b>			
Verificar necessidade de mudança de sistema contábil.		jun/12	dez/13
Capacitação dos Recursos Humanos da Contabilidade para conhecimento do novo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público.			sempre que necessário

**PREFEITURAMUNICIPALDEBANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ**

**DECRETO Nº 2.750/2012**

Súmula: dispõe sobre a homologação do resultado do Concurso Público nº 001/2011, para provimentos de cargos no quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Bandeirantes (PR).

**CELSO BENEDITO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, que foram observados os trâmites legais que regem a matéria, os quais foram cumpridos integralmente e, após a análise e aprovação do Processo pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Processo do Concurso Público nº 001/2011, e

Considerando, ainda, que não houve interposição de recursos em aprovação ao resultado da classificação dos aprovados no referido concurso público, conforme notícia o Ofício nº 155/2012, expedido pela Banca Examinadora encarregada da elaboração, aplicação e avaliação da prova do Concurso Público nº 001/2011, nomeada pela Resolução nº 005, do Diretor Executivo da FUNTEF-PR - Unidade Cornélio Procopio (PR),

**DECRETA**

Art. 1º - Fica homologado o resultado da classificação dos aprovados no Concurso Público nº 001/2011, para provimento de cargos no quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Bandeirantes (PR), com provas escritas e práticas, oficialmente publicado, com validade por 02 (dois) anos, a partir da publicação deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo ser enviado ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para análise e registro.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 27 de março de 2012.

**Celso Benedito da Silva**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURAMUNICIPALDEBANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ**

**L E I nº 3.201/2012**

Data : 05 de abril de 2012.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$-159.187,69 (Cento e cinquenta e nove mil cento e oitenta e sete reais e sessenta e nove centavos), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

**L E I**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício um Crédito Adicional Especial no valor de R\$-159.187,69 (Cento e cinquenta e nove mil cento e oitenta e sete reais e sessenta e nove centavos), para a **Cobertura do Complexo Esportivo do Jardim Paraíso Contrato nº 0347261-93/2010/ME/CAIXA**.

05- SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
05.002 - Divisão de Obras	
27.813.12151-040 - COBERTURA DO COMPLEXO	
EXPORTIVO JARDIM PARAISO FR.739	
000831 3.1.00.000739 4.4.90.51.00.00 - OBRAS E	
INSTALAÇÕES.....	R\$ 143.325,00
000831 0.1.00.000000 4.4.90.51.00.00 - OBRAS E	
INSTALAÇÕES.....	R\$ 15.862,69
Total.....	R\$-159.187,69

Art. 2º - Para produzir recursos aos créditos acima, será utilizado o valor devidamente arrecadado na fonte mais o cancelamento da seguinte dotação:

05- SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
05.002 - Divisão de Obras	
04.452.04301-008 - CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO	
DE RODOVIAS MUNIC. E INFRA ESTRUTURA	
000790 0.1.00.000000 4.4.90.51.00.00 - OBRAS E	
INSTALAÇÕES.....	R\$ 15.862,69

Art. 3º - Fica alterado a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) 3133/2011 e o Plano Plurianual (PPA) 2970/2009 com os devidos ajustes, provenientes desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 05 de abril de 2012.

**Celso Benedito da Silva**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURAMUNICIPALDEBANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ**

**L E I nº 3.200/2012**

Data : 05 de abril de 2012.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de até R\$-475.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil reais), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

**L E I**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$-475.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil reais), para o reforço das seguintes dotações orçamentárias:

**06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
06.001 - DIRETORIA

12.361.12016-020 - Manutenção do Ensino Fundamental	
000850 0.1.00.000103 3.3.90.32.00.00 Material, Bem ou	
Serviço para Distrib.....	40.000,00
000850 0.1.00.000104 3.3.90.32.00.00 Material, Bem ou	
Serviço para Distrib.....	40.000,00
000880 0.1.00.000104 3.3.90.39.00.00 Outros Serv. Terc.	
P. Jurídica.....	30.000,00

12.361.12026-021 - Salário Educação FR 107	
000910 0.1.00.000107 3.3.90.32.00.00 Material, Bem ou	
serviço para Distrib.....	70.000,00

**06.002 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO**  
12.361.12186-026 - Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB 102

001190 0.1.00.000102 3.3.90.32.00.00 Material, Bem ou	
Serviço para Distrib.....	100.000,00
001210 0.1.00.000102 3.3.90.39.00.00 Outros Serv. Terc.	
P. Jurídica.....	45.000,00

12.361.12196-028 - Divisão de Educação - 10%	
001310 0.1.00.000103 3.3.90.32.00.00 Material, Bem ou	
Serviço para Distrib.....	100.000,00

12.361.12196-029 - Divisão de Educação - 25%	
001410 0.1.00.000104 3.3.90.32.00.00 Material, Bem ou	
Serviço para Distrib.....	50.000,00
TOTAL.....	475.000,00

Artigo 2º - Para produzir recursos aos créditos acima, serão canceladas em parte ou em todas as seguintes dotações orçamentárias:

**06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
06.001- Diretoria

12.361.12016-020- Manutenção do Ensino Fundamental

000860 0.1.00.000104 3.3.90.33.00.00 - Passagens e	
despesas com locomoção.....	16.000,00
000870 0.1.00.000000 3.3.90.36.00.00 Outros Serv. Terc.	
P. Física.....	5.000,00
000870 0.1.00.000104 3.3.90.36.00.00 Outros Serv. Terc.	
P. Física.....	4.000,00
000880 0.1.00.000000 3.3.90.39.00.00 Outros Serv. Terc.	
P. Jurídica.....	14.000,00
000890 0.1.00.000104 3.3.90.93.00.00 Indenizações e	
Restituições.....	11.000,00

12.361.12026-021 - Salário Educação	
000900 0.1.00.000107 3.3.90.30.00.00 Material de	
Consumo.....	70.000,00

12.361.12121-012 - Terminal do Estudante	
001020 0.1.00.000103 4.4.90.51.00.00 Obras e	
Instalações.....	55.000,00

12.361.12131-013 - Ginásio de Esporte 14 de Novembro	
001030 0.1.00.000103 4.4.90.51.00.00 Obras e	
Instalações.....	50.000,00

12.361.12141-014 - Modernização e Infra Estrutura	
Esportiva	
001040 0.1.00.000103 4.4.90.51.00.00 Obras e	
Instalações.....	45.000,00

**06.002 - Divisão de Educação**

12.361.12186-026 - Manutenção do Ensino Fundamental	
Fundeb 102	
001180 0.1.00.000102 3.3.90.30.00.00 Material de	
Consumo.....	145.000,00

12.361.12196-029 - Divisão de Educação - 25%	
001400 0.1.00.000000 3.3.90.30.00.00 Material de	
Consumo.....	10.000,00
001420 0.1.00.000104 3.3.90.33.00.00 Passagens e	
despesas de locomoção.....	20.000,00
001430 0.1.00.000000 3.3.90.36.00.00 Outros Serviços	
Terc. P. Física.....	30.000,00
TOTAL.....	475.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 05 de abril de 2012.

**Celso Benedito da Silva**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURAMUNICIPALDEBANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ**

**L E I nº 3.202/2012**

Data : 05 de abril de 2012.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$-63.916,57 (Sessenta e três mil novecentos e dezesseis reais e cinquenta e sete centavos), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

**L E I**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$-63.916,57 (Sessenta e três mil, novecentos e dezesseis reais e cinquenta e sete centavos), para o **CONTRATO DE REPASSE Nº 0303021-55/2009/MCIDADES/CAIXA, PROGRAMA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**.

**09- SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO**

09.001 - Diretoria	
16.482.15201-099 - PLANO HABITACAO DE	
INTERESSE SOCIAL - 0303021-55/2009/MIN.CID/CEF	
002436 3.3.00.000791 4.4.90.39.00.00-OUTROS SERV.	
DE TERC.-PESSOA JURÍDICA.....	R\$ 62.716,57
002436 0.1.00.000000 4.4.90.39.00.00-OUTROS SERV.	
DE TERC.-PESSOA JURÍDICA.....	R\$ 1.200,00
Total.....	R\$ 63.916,57

Art. 2º - Para produzir recursos aos créditos acima, será utilizado o valor de R\$ 62.716,57 (Sessenta e dois mil, setecentos e dezesseis reais e cinquenta e sete centavos) do superávit financeiro do exercício anterior da fonte de recurso 791 e o cancelamento de:

05- SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
05.002 - Divisão de Obras	
04.452.04301-008 - CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO	
DE RODOVIAS MUNICIPAIS E INFRA ESTRUTURA	
000790 0.1.00.000000 4.4.90.51.00.00 - OBRAS E	
INSTALAÇÕES.....	R\$ 1.200,00

Art. 3º - Fica alterado a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) 3133/2011 e o Plano Plurianual (PPA) 2970/2009 com os devidos ajustes, provenientes desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 05 de abril de 2012.

**Celso Benedito da Silva**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURAMUNICIPALDEBANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ**

**L E I nº 3.206/2012**

Data : 05 de abril de 2012.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social no valor, mensalmente, de R\$-650,00 (seiscentos e cinquenta reais), no período de abril a dezembro de 2012, à **ASSOCIAÇÃO DE RECUPERAÇÃO DO ALCOLATRA DE BANDEIRANTES**, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

**L E I**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder subvenção social, mensalmente, no valor de R\$-650,00 (seiscentos e cinquenta reais), à **ASSOCIAÇÃO DE RECUPERAÇÃO DO ALCOLATRA DE BANDEIRANTES**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 78.036.670/0001-55, com sede na Av. Prefeito Moacir Castanho nº 981, nesta cidade, nesta cidade, no período de abril a dezembro de 2012.

§ 1º - O valor destina-se para atender parte do custeio de atividades desenvolvidas com pessoas portadoras do vício do alcoolismo, dando-lhe assistência e proporcional readaptação junto a familiares e à sociedade.

§ 2º - O valor da subvenção social mencionado no "caput" deste artigo, será liberado mediante Convênio a ser firmado com a Associação de Recuperação do Alcolatra de Bandeirantes, sediada neste município.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no montante necessárias para atender as despesas decorrentes desta lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 05 de abril de 2012.

**Celso Benedito da Silva**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURAMUNICIPALDEBANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ**

**L E I nº 3.203/2012**

Data : 05 de abril de 2012.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a outorgar concessão de direito real de uso de imóvel à **BORRACHARIA DO COLEGA LTDA**, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de direito real de uso do imóvel à **BORRACHARIA DO COLEGA LTDA**, empresa individual, inscrita no CNPJ sob nº 10.662.904/0001-36, estabelecida na Avenida Azarias Vieira de Rezende nº 880, nesta cidade, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data de vigência desta Lei, um terreno urbano regular sem benfeitorias doravante denominado lote 01B, com as seguintes medidas e confrontações: confrontando na frente com a rodovia BR-369, (sentido Bandeirantes para Santa Mariana, margem direita da Rodovia), distância de 12,00 m (doze metros), do seu lado direito confrontando com o Lote 01A, distância de 26,00 m (vinte e seis metros), do seu lado esquerdo confrontando com a área da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, ora ocupada por Oficina Mecânica, distância de 26,00 m (vinte e seis metros), e aos fundos confrontando com área remanescente da matrícula nº 2.329, propriedade da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, distância de 12,00 m (doze metros), perfazendo uma área de 312,00 m² (trezentos e doze metros quadrados), nesta cidade, destacado de uma área maior, a que se refere a Matrícula nº 2.329 do Cartório de Registro de Imóveis de Bandeirantes(PR), avaliado em R\$-1.372,80 (hum mil, trezentos e setenta e dois reais e oitenta centavos).

Art. 2º - O imóvel objeto desta concessão de direito real de uso, autorizada por esta lei, destina-se a edificação de um barracão para **COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DE BORRACHARIA E CORRELATAS**.

Art. 3º - A cessionária deverá iniciar a construção no prazo de 06 (seis) meses, a contar da data da vigência da presente Lei, e concluí-la no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, sob pena de considerar-se rescindida de pleno direito a concessão de direito real de uso e reverter o imóvel ao concedente, com as edificações eventualmente acrescidas, sem que nenhum direito haja para a concessionária a título de retenção por benfeitorias, indenização ou qualquer outro.

Art. 4º - A mudança da destinação do imóvel, antes de expirado o prazo estabelecido no art. 5º, desta lei, dependerá de prévia autorização, por lei municipal, sob pena do imóvel ser revertido ao município, com todas as benfeitorias ali construídas.

Art. 5º - O imóvel concedido não poderá ser hipotecado, penhorado, arrestado, sequestrado, arrecadado, ou por qualquer forma onerado, nem alienado, o que constará como ônus no registro imobiliário, antes do prazo de 10 anos, de acordo com a Lei de Incentivo Empresarial nº 2.113/98, de 27/11/98.

Parágrafo Único - A cessionária se obriga a manter, após a conclusão da edificação, a geração de no mínimo 05 (cinco) empregos diretos, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 05 de abril de 2012.

Celso Benedito da Silva  
Prefeito Municipal

**PREFEITURAMUNICIPALDEBANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ**

**L E I nº 3.204/2012**

Data : 05 de abril de 2012.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a outorgar concessão de direito real de uso de imóvel à **ALMEIDA TOUR LTDA.**, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de direito real de uso do imóvel à **ALMEIDA TOUR LTDA.**, empresa individual, inscrita no CNPJ sob nº 02.104.589/0001-01, estabelecida na Rua Frei Rafael Proner nº 763, nesta cidade, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data de vigência desta Lei, um terreno urbano regular sem benfeitorias doravante denominado lote 01A, com as seguintes medidas e confrontações: confrontando na frente com a rodovia BR-369, (sentido Bandeirantes para Santa Mariana, margem direita da Rodovia), distância de 35,00 m (trinta e cinco metros), do seu lado direito confrontando com sucessores de Manoel Moreira, distância de 26,00 m (vinte e seis metros), do seu lado esquerdo confrontando com o lote 01B, distância de 26,00 m (vinte e seis metros), e aos fundos confrontando com área remanescente da matrícula nº 2.329, propriedade da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, distância de 35,00 m (trinta e cinco metros), perfazendo uma área de 910,00 m² (novecentos e dez metros quadrados), nesta cidade, destacado de uma área maior, a que se refere a Matrícula nº 2.329 do Cartório de Registro de Imóveis de Bandeirantes(PR), avaliado em R\$-4.004,00 (quatro mil e quatro reais).

Art. 2º - O imóvel objeto desta concessão de direito real de uso, autorizada por esta lei, destina-se a edificação de um barracão para **IMPLANTAÇÃO DE UMA FUNILARIA E OFICINA MECÂNICA**.

Art. 3º - A cessionária deverá iniciar a construção no prazo de 06 (seis) meses, a contar da data da vigência da presente Lei, e concluí-la no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, sob pena de considerar-se rescindida de pleno direito a concessão de direito real de uso e reverter o imóvel ao concedente, com as edificações eventualmente acrescidas, sem que nenhum direito haja para a concessionária a título de retenção por benfeitorias, indenização ou qualquer outro.

Art. 4º - A mudança da destinação do imóvel, antes de expirado o prazo estabelecido no art. 5º, desta lei, dependerá de prévia autorização, por lei municipal, sob pena do imóvel ser revertido ao município, com todas as benfeitorias ali construídas.

Art. 5º - O imóvel concedido não poderá ser hipotecado, penhorado, arrestado, sequestrado, arrecadado, ou por qualquer forma onerado, nem alienado, o que constará como ônus no registro imobiliário, antes do prazo de 10 anos, de acordo com a Lei de Incentivo Empresarial nº 2.113/98, de 27/11/98.

Parágrafo Único - A cessionária se obriga a manter, após a conclusão da edificação, a geração de no mínimo 05 (cinco) empregos diretos, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 05 de abril de 2012.

Celso Benedito da Silva  
Prefeito Municipal

**PREFEITURAMUNICIPALDEBANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ**

**L E I nº 3.205/2012**

Data : 05 de abril de 2012.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a outorgar concessão de direito real de uso de imóvel à **TIAGO FRAXINO ALMEIDA - ME.**, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de direito real de uso do imóvel à **TIAGO FRAXINO ALMEIDA - ME.**, empresa individual, inscrita no CNPJ sob nº 04.670.302/0001-28, estabelecida na Rua Euripedes Rodrigues nº 642, nesta cidade, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data de vigência desta Lei, um terreno urbano regular sem benfeitorias com área de 308 m (trezentos e oito metros quadrados), constituindo o lote 02 da quadra 03 da área Industrial da Vila Bela Vista, partindo do ponto A situado no cruzamento do alinhamento predial da Rua Sebastião Diogo do Nascimento com a BR-369, segue uma distância de 28,00 m (vinte e oito metros), confrontando com a mesma Rodovia BR-369 até o ponto B, deflete à esquerda e segue distância de 11,00 m (onze metros), confrontando com parte do Lote 03 até atingir o marco C, deflete à esquerda e segue distância de 28,00 m (vinte e oito metros), confrontando com Associação de Produtores de Hortifrutigranjeiros até o marco D, deflete à esquerda e segue distância de 11,00 m (onze metros), confrontando com a Rua Sebastião Diogo do Nascimento até o ponto A, onde se iniciou esta descrição, perfazendo uma área de 308,00 m (trezentos e oito metros), destacado de uma área maior de 148.600,00 m2 (cento e quarenta e oito mil e seiscentos metros quadrados) a que se refere a matrícula nº 7.192 do C.R.I. Comarca de Bandeirantes - PR, avaliado em R\$-1.355,20 (hum mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos).

Art. 2º - O imóvel objeto desta concessão de direito real de uso, autorizada por esta lei, destina-se a edificação de um estabelecimento para **ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES**.

Art. 3º - A cessionária deverá iniciar a construção no prazo de 06 (seis) meses, a contar da data da vigência da presente Lei, e concluí-la no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, sob pena de considerar-se rescindida de pleno direito a concessão de direito real de uso e reverter o imóvel ao concedente, com as edificações eventualmente acrescidas, sem que nenhum direito haja para a concessionária a título de retenção por benfeitorias, indenização ou qualquer outro.

Art. 4º - A mudança da destinação do imóvel, antes de expirado o prazo estabelecido no art. 5º, desta lei, dependerá de prévia autorização, por lei municipal, sob pena do imóvel ser revertido ao município, com todas as benfeitorias ali construídas.

Art. 5º - O imóvel concedido não poderá ser hipotecado, penhorado, arrestado, sequestrado, arrecadado, ou por qualquer forma onerado, nem alienado, o que constará como ônus no registro imobiliário, antes do prazo de 10 anos, de acordo com a Lei de Incentivo Empresarial nº 2.113/98, de 27/11/98.

Parágrafo Único - A cessionária se obriga a manter, após a conclusão da edificação, a geração de no mínimo 05 (cinco) empregos diretos, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 05 de abril de 2012.

Celso Benedito da Silva  
Prefeito Municipal

**PREFEITURAMUNICIPALDEBANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ**

**L E I nº 3.207/2012**

Data : 05 de abril de 2012.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social no valor, mensalmente, de R\$-650,00 (seiscentos e cinquenta reais), no período de abril a dezembro de 2012, ao **G. L. A. - GRUPO DE LIBERTAÇÃO DO ALCOOLATRA**, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder subvenção social, mensalmente, no valor de R\$-650,00 (seiscentos e cinquenta reais), ao **G. L. A. - GRUPO DE LIBERTAÇÃO DO ALCOOLATRA**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 04.148.578/0001-40, com sede na Rua Cândido Magalhães Trindade nº 350, nesta cidade, no período de abril a dezembro de 2012.

§ 1º - O valor destina-se para atender parte do custeio de atividades desenvolvidas com pessoas portadoras do vício do alcoolismo, dando-lhe assistência e proporcional readaptação junto a familiares e à sociedade.

§ 2º - O valor da subvenção social mencionado no "caput" deste artigo, será liberado mediante Convênio a ser firmado com o **G. L. A. - Grupo de Libertação do Alcoolatra**, sediada neste município.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no montante necessárias para atender as despesas decorrentes desta lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 05 de abril de 2012.

Celso Benedito da Silva  
Prefeito Municipal

**PREFEITURAMUNICIPALDEBANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ**

**L E I nº 3.209/2012**

Data : 05 de abril de 2012.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal escriturar o imóvel o imóvel constituído do Lote 04, da Quadra 04, no Conjunto Residencial das Flores, nesta cidade, em nome de **YONIS MARTINS BARRETO ALVES**, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a escriturar o imóvel, adquirido através de Contrato por Instrumento Particular de Arrendamento Residencial Social, datado de 23/05/2003, constituído do Lote 04, da Quadra 04, no Conjunto Residencial das Flores, a que se refere a Matrícula nº 10.228 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, em nome de **YONIS MARTINS BARRETO ALVES**, brasileiro, casado, do lar, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.823.321-0/SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 730.656.179-00, residente e domiciliada na Rua Osvaldo Barbosa nº 29, no Conjunto Residencial das Flores, nesta cidade, vez que pagou as 72 (setenta e duas) parcelas mensais estabelecidas na Cláusula 4ª daquele Contrato.

Art. 2º - As despesas para lavratura de escritura pública a que se refere o artigo anterior, ficarão sob responsabilidade da arrendatária do Contrato de Arrendamento Residencial Social mencionado nesta lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 05 de abril de 2012.

Celso Benedito da Silva  
Prefeito Municipal

**PREFEITURAMUNICIPALDEBANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ**

L E I nº 3.208/2012

Data : 05 de abril de 2012.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal escriturar o imóvel o imóvel constituído de parte do Lote 01, da Quadra 07, na Vila São José, situado na Rua Sebastião Faria nº 25, Vila São José, nesta cidade, em nome de **MARIA HELENA DA SILVA**, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a escriturar o imóvel constituído de Parte do Lote 01, da Quadra 7, localizado na Vila São José, medindo 11 metros de frente para a Rua Sebastião Faria, por 12 metros da frente aos fundos, perfazendo a área de 132 metros quadrados, a que se refere a Transcrição nº 9.428 do Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca de Bandeirantes, doado verbalmente em 1989 pelo município ao Sr. José Silveiro dos Santos Filho, já falecido, contendo uma casa residencial, em alvenaria, Projeto Padrão Tipo 1, com 59,98 m², construído por ele, em nome de sua mulher **MARIA HELENA DA SILVA**, brasileira, viúva, pensionista, analfabeta, portadora da Carteira de Identidade RG nº 7.834.191-2/SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 009.410.629-02, residente e domiciliado na Rua Sebastião Faria nº 25, Vila São José, nesta cidade.

§ 1º - A escrituração a que se refere o "caput" deste artigo, dar-se-á por concessão de uso especial, para fins de sua moradia e de seus familiares, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de vigência desta Lei.

§ 2º - Expirado o prazo estabelecido no parágrafo anterior, ensejará a formalização da escritura pública definitiva doação à concessionária, que será outorgada pelo Município.

Art. 2º - As despesas para lavratura de escritura pública de concessão de uso especial e da escritura pública definitiva de doação, ficarão sob responsabilidade da concessionária.

Art. 3º - A presente concessão especial de uso do imóvel, descrito no art. 1º desta Lei, é em caráter temporária, pessoal e intransferível, salvo com expressa anuência do Município.

Parágrafo Único - O imóvel concedido não poderá ser hipotecado, arrestado, seqüestrado, arrecadado, ou por qualquer forma onerado, nem alienado, o que constará como ônus no registro imobiliário-

Art. 4º - A presente concessão especial de uso será considerada rescindida de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do art. 119 c/c o art. 961 do Código Civil, revertendo a posse do imóvel ao Município, acrescida de suas benfeitorias, caso o concessionário ceder no todo ou parcialmente, o imóvel, objeto desta Lei, a qualquer título, ou der destinação diversa da constante no art. 1º desta Lei, sem expresse consentimento do Município.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano -IPTU, em relação ao imóvel, objeto desta concessão especial de uso, em nome da concessionária.

§ 1º - O débito decorrente do Imposto Predial e Territorial do imóvel, descrito no art. 1º desta Lei, não poderá ser inscrito em dívida ativa do Município, sob pena de considerar-se rescindida de pleno direito a concessão e reverter o imóvel ao Município, acrescido das edificações, sem que nenhum direito haja para a concessionária a título de retenção por benfeitorias, indenização ou qualquer outro.

§ 2º - O Município, a seu critério, poderá rever a penalidade imposta ao concessionário, prevista no parágrafo anterior.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o art. 2º da Lei nº 1.490/84, de 09/11/184.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 05 de abril de 2012.

Celso Benedito da Silva  
Prefeito Municipal

**PREFEITURAMUNICIPALDEBANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ**

L E I nº 3.210/2012

Data : 05 de abril de 2012.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal escriturar o imóvel o imóvel constituído do Lote 10, da Quadra 04, no Conjunto Residencial das Flores, nesta cidade, em nome de **MARIA APOLINÁRIA VIEIRA**, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a escriturar o imóvel, adquirido através de Contrato por Instrumento Particular de Arrendamento Residencial Social, datado de 23/05/2003, constituído do Lote 10, da Quadra 04, no Conjunto Residencial das Flores, a que se refere a Matrícula nº 10.234 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, em nome de **MARIA APOLINÁRIA VIEIRA**, brasileira, viúva, aposentada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 6.588.227-2/SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 014.386.999-05, residente e domiciliada na Rua Osvaldo Barbosa nº 41, no Conjunto Residencial das Flores, nesta cidade, vez que pagou as 72 (setenta e duas) parcelas mensais estabelecidas na Cláusula 4ª daquele Contrato.

Art. 2º - As despesas para lavratura de escritura pública a que se refere o artigo anterior, ficarão sob responsabilidade da arrendatária do Contrato de Arrendamento Residencial Social mencionado nesta lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 05 de abril de 2012.

Celso Benedito da Silva  
Prefeito Municipal

**PREFEITURAMUNICIPALDEBANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ**

L E I nº 3.211/2012

Data : 05 de abril de 2012.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal escriturar o imóvel o imóvel constituído do Lote 05, da Quadra 04, no Conjunto Residencial das Flores, nesta cidade, em nome de **ELIETE LAURITO**, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a escriturar o imóvel, adquirido através de Contrato por Instrumento Particular de Arrendamento Residencial Social, datado de 23/05/2003, constituído do Lote 05, da Quadra 04, no Conjunto Residencial das Flores, a que se refere a Matrícula nº 10.229 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, em nome de **ELIETE LAURITO**, brasileira, solteira, do lar, portadora da Carteira de Identidade RG nº 27.522.560-4/SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 673.242.669-91, residente e domiciliada na Rua Osvaldo Barbosa nº 31, no Conjunto Residencial das Flores, nesta cidade, vez que pagou as 72 (setenta e duas) parcelas mensais estabelecidas na Cláusula 4ª daquele Contrato.

Art. 2º - As despesas para lavratura de escritura pública a que se refere o artigo anterior, ficarão sob responsabilidade da arrendatária do Contrato de Arrendamento Residencial Social mencionado nesta lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 05 de abril de 2012.

Celso Benedito da Silva  
Prefeito Municipal

**PREFEITURAMUNICIPALDEBANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ**

L E I nº 3.212/2012

Data : 05 de abril de 2012.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal escriturar o imóvel o imóvel constituído do Lote 02, da Quadra A-2, situado na Rua Antonio Teles nº 20, no Conjunto Habitacional José de Carvalho Henriques, nesta cidade, em nome de **GERSON ROZARIO JUNIOR**, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a escriturar o imóvel constituído do Lote 02, da Quadra A-2, com a área de 200,00 m², contendo uma residência, em alvenaria, situado na Rua Antonio Teles nº 20, no Conjunto Habitacional José de Carvalho Henriques, nesta cidade, doado verbalmente em 1996 pelo município ao Sr. Antonio Oliveira Costa, que por sua vez, vendeu os direitos ao Sr. Aristone Gomes, que o vendeu à Sra. Maria Aparecida Duarte Moura, em nome de seu filho **GERSON ROZARIO JUNIOR**, brasileiro, menor impúbere, portador da Carteira de Identidade RG nº 13.016.165-0/SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 091.990.459-90, residente e domiciliado na Rua Antonio Teles nº 20, no Conjunto Habitacional José de Carvalho Henriques, nesta cidade.

§ 1º - A escrituração a que se refere o "caput" deste artigo, dar-se-á por concessão de uso especial, para fins de sua moradia e de seus familiares, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de vigência desta Lei.

§ 2º - Expirado o prazo estabelecido no parágrafo anterior, ensejará a formalização da escritura pública definitiva doação ao concessionário, que será outorgada pelo Município.

Art. 2º - As despesas para lavratura de escritura pública de concessão de uso especial e da escritura pública definitiva de doação, ficarão sob responsabilidade do concessionário.

Art. 3º - A presente concessão especial de uso do imóvel, descrito no art. 1º desta Lei, é em caráter temporária, pessoal e intransferível, salvo com expressa anuência do Município.

Parágrafo Único - O imóvel concedido não poderá ser hipotecado, arrestado, seqüestrado, arrecadado, ou por qualquer forma onerado, nem alienado, o que constará como ônus no registro imobiliário-

Art. 4º - A presente concessão especial de uso será considerada rescindida de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do art. 119 c/c o art. 961 do Código Civil, revertendo a posse do imóvel ao Município, acrescida de suas benfeitorias, caso o concessionário ceder no todo ou parcialmente, o imóvel, objeto desta Lei, a qualquer título, ou der destinação diversa da constante no art. 1º desta Lei, sem expresse consentimento do Município.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano -IPTU, em relação ao imóvel, objeto desta concessão especial de uso, em nome do concessionário.

§ 1º - O débito decorrente do Imposto Predial e Territorial do imóvel, descrito no art. 1º desta Lei, não poderá ser inscrito em dívida ativa do Município, sob pena de considerar-se rescindida de pleno direito a concessão e reverter o imóvel ao Município, acrescido das edificações, sem que nenhum direito haja para o concessionário a título de retenção por benfeitorias, indenização ou qualquer outro.

§ 2º - O Município, a seu critério, poderá rever a penalidade imposta ao concessionário, prevista no parágrafo anterior.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 05 de abril de 2012.

Celso Benedito da Silva  
Prefeito Municipal

**PREFEITURAMUNICIPALDEBANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ**

**L E I nº 3.213/2012**

Data : 05 de abril de 2012.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal escriturar o imóvel constituído do Lote 04, da Quadra 01, situado na Rua Sebastião Nogueira da Silva nº 04, no Conjunto Iguatemi, nesta cidade, em de OSVALDO PIREZ DE OLIVEIRA, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

**L E I**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a escriturar o imóvel constituído do Lote 04, da Quadra 01, com área de 239,76 m², contendo uma residência, em alvenaria, situado na Rua Sebastião Nogueira da Silva nº 04, no Conjunto Iguatemi, nesta cidade, doado verbalmente em 2001 pelo município ao Sr. Noel de Andrade, que por sua vez, vendeu os direitos ao Sr. Roberval Candido Ribeiro e sua mulher Angelita da Silva Ribeiro, que o vendeu ao Sr. OSVALDO PIREZ DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, lavrador, portador da Carteira de Identidade RG nº 20.094.419/SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 538.783.379-49, residente e domiciliado na Rua Sebastião Nogueira da Silva nº 04, no Conjunto Iguatemi, nesta cidade, em nome deste.

§ 1º - A escrituração a que se refere o "caput" deste artigo, dar-se-á por concessão de uso especial, para fins de sua moradia e de seus familiares, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de vigência desta Lei.

§ 2º - Expirado o prazo estabelecido no parágrafo anterior, ensejará a formalização da escritura pública definitiva doação ao concessionário, que será outorgada pelo Município.

Art. 2º - As despesas para lavratura de escritura pública de concessão de uso especial e da escritura pública definitiva de doação, ficarão sob responsabilidade do concessionário.

Art. 3º - A presente concessão especial de uso do imóvel, descrito no art. 1º desta Lei, é em caráter temporária, pessoal e intransferível, salvo com expressa anuência do Município.

Parágrafo Único - O imóvel concedido não poderá ser hipotecado, arrematado, sequestrado, arrematado, ou por qualquer forma onerado, nem alienado, o que constará como ônus no registro imobiliário.

Art. 4º - A presente concessão especial de uso será considerada rescindida de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do art. 119 c/c o art. 961 do Código Civil, revertendo a posse do imóvel ao Município, acrescida de suas benfeitorias, caso o concessionário ceder no todo ou parcialmente, o imóvel, objeto desta Lei, a qualquer título, ou der destinação diversa da constante no art. 1º desta Lei, sem expresso consentimento do Município.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, em relação ao imóvel, objeto desta concessão especial de uso, em nome do concessionário.

§ 1º - O débito decorrente do Imposto Predial e Territorial do imóvel, descrito no art. 1º desta Lei, não poderá ser inscrito em dívida ativa do Município, sob pena de considerar-se rescindida de pleno direito a concessão e reverter o imóvel ao Município, acrescido das edificações, sem que nenhum direito haja para o concessionário a título de retenção por benfeitorias, indenização ou qualquer outro.

§ 2º - O Município, a seu critério, poderá rever a penalidade imposta ao concessionário, prevista no parágrafo anterior.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 05 de abril de 2012.

Celso Benedito da Silva  
Prefeito Municipal

**PREFEITURAMUNICIPALDEBANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ**

**L E I Nº 3.214/2012**

Data : 05 de abril de 2012.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal escriturar o imóvel constituído do Lote 30, da Quadra B, no Conjunto Habitacional Carvalho Henriques, nesta cidade, em de DIRCEU BENEDITO DA SILVA JÓIA, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

**L E I**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a escriturar o imóvel constituído do Lote 30, da Quadra B, com área de 195,00 m², contendo uma residência, em alvenaria, com 70,00 m², situado na rua José Ferreira da Silva s/nº, no Conjunto Habitacional Carvalho Henriques, nesta cidade, doado verbalmente em 1996 pelo município ao Sr. João Oliveira da Motta e sua mulher Maria Zilda da Mota, que por sua vez, vendeu os direitos ao Sr. Pedro Luiz Telles da Silva e Ana Maria Telles da Silva, que o vendeu ao Sr. DIRCEU BENEDITO DA SILVA JÓIA, brasileiro, casado, policial rodoviário, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.469.372-2/SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 453.856.969-00, residente e domiciliado na rua José Ferreira da Silva s/nº, nesta cidade, em nome deste.

§ 1º - A escrituração a que se refere o "caput" deste artigo, dar-se-á por concessão de uso especial, para fins de sua moradia e de seus familiares, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de vigência desta Lei.

§ 2º - Expirado o prazo estabelecido no parágrafo anterior, ensejará a formalização da escritura pública definitiva doação ao concessionário, que será outorgada pelo Município.

Art. 2º - As despesas para lavratura de escritura pública de concessão de uso especial e da escritura pública definitiva de doação, ficarão sob responsabilidade do concessionário.

Art. 3º - A presente concessão especial de uso do imóvel, descrito no art. 1º desta Lei, é em caráter temporária, pessoal e intransferível, salvo com expressa anuência do Município.

Parágrafo Único - O imóvel concedido não poderá ser hipotecado, arrematado, sequestrado, arrematado, ou por qualquer forma onerado, nem alienado, o que constará como ônus no registro imobiliário.

Art. 4º - A presente concessão especial de uso será considerada rescindida de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do art. 119 c/c o art. 961 do Código Civil, revertendo a posse do imóvel ao Município, acrescida de suas benfeitorias, caso o concessionário ceder no todo ou parcialmente, o imóvel, objeto desta Lei, a qualquer título, ou der destinação diversa da constante no art. 1º desta Lei, sem expresso consentimento do Município.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, em relação ao imóvel, objeto desta concessão especial de uso, em nome do concessionário.

§ 1º - O débito decorrente do Imposto Predial e Territorial do imóvel, descrito no art. 1º desta Lei, não poderá ser inscrito em dívida ativa do Município, sob pena de considerar-se rescindida de pleno direito a concessão e reverter o imóvel ao Município, acrescido das edificações, sem que nenhum direito haja para o concessionário a título de retenção por benfeitorias, indenização ou qualquer outro.

§ 2º - O Município, a seu critério, poderá rever a penalidade imposta ao concessionário, prevista no parágrafo anterior.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 05 de abril de 2012.

Celso Benedito da Silva  
Prefeito Municipal

**PREFEITURAMUNICIPALDEBANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ**

**L E I Nº 3.217/2012**

Data : 05 de abril de 2012.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar à Comunidade da Graça do Senhor Jesus, desta cidade, Concessão de Direito de Uso de Imóvel e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

**L E I**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a outorgar à **COMUNIDADE DAGRAÇA DO SENHOR JESUS**, desta cidade, entidade religiosa, inscrita no CNPJ sob nº 12.516.786/0001-83, com sede na Rua Abílio Franco Agra nº 177, Conjunto Habitacional "Huberto Teixeira II", nesta cidade, concessão de direito de uso do imóvel, com 411,64 m² (quatrocentos e onze metros e sessenta e quatro centímetros quadrados), com a seguinte descrição: "um terreno partindo do ponto 01, medindo 10,48 m (dez metros e quarenta e oito centímetros), confronta-se com a rua Antonio Storer, até o ponto 02, onde deflete à esquerda e segue distância de 39,47 m (trinta e sete metros e quarenta e sete centímetros), confrontando com terras da Editora Lider S/C Ltda., até o ponto 03, onde deflete à esquerda e segue distância de 10,49 m (dez metros e quarenta e nove centímetros), confrontando com terras de Lajes Biaggi, até o ponto 04, onde deflete à esquerda e segue distância de 39,72 m (trinta e nove metros e setenta e dois centímetros), confrontando-e com os Lotes 01B, 01C e 01A (desmembrar) da mesma quadra até o ponto 01, onde iniciou essa medição, totalizando uma área de 411,64 m² (quatrocentos e onze metros e sessenta e quatro centímetros quadrados), denominado Lote 01E, da área Institucional PM2, situado no Conjunto Habitacional Yara II, nesta cidade, a que se refere a Matrícula nº 13.832 do Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca de Bandeirantes(PR).

Art. 2º - A concessionária se obriga a construir no imóvel o seu templo e ali desenvolver atividades religiosas, educacional, cultural, espiritual, assistencial e de prestação de serviços sociais e comunitários.

Art. 3º - A concessionária deverá iniciar a construção no prazo de 06 (seis) meses, a contar da data da vigência da presente lei, e concluí-la no prazo de 12 (doze) meses, sob pena de considerar-se rescindida de pleno direito esta concessão de direito de uso e reverter o imóvel ao Município, com as edificações eventualmente acrescidas, sem que nenhum direito haja para a concessionária a título de retenção por benfeitorias, indenização ou qualquer outro.

§ 1º - A concessão contida no "caput" deste artigo será pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data de vigência desta Lei.

§ 2º - Expirado o prazo estabelecido no parágrafo anterior, ensejará a formalização da escritura pública definitiva de doação à concessionária, que será outorgada pelo Município.

§ 3º - A presente concessão de direito de uso do imóvel, descrito no art. 1º desta Lei, é em caráter temporária, pessoal e intransferível, salvo com expressa anuência do Município.

Art. 4º - A presente concessão de direito de uso será considerada rescindida de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do art. 127 e 128 c/c o art. 390 do Código Civil, revertendo a posse do imóvel ao município, acrescida de suas benfeitorias, caso a concessionária ceder no todo ou parcialmente, o imóvel, objeto desta Lei, a qualquer título, ou der destinação diversa da constante no art. 2º desta Lei, sem expresso consentimento do Município.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 05 de abril de 2012.

Celso Benedito da Silva  
Prefeito Municipal

**PREFEITURAMUNICIPALDEBANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ**

**L E I nº 3.215/2012**

Data : 05 de abril de 2012.

Súmula: Autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, desta cidade, a firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Ex-cepçionais de Bandeirantes - APAE, e dá ou-tras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Para-ná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

**L E I**

Art. 1º - Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, desta cidade, autorizado a firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Ex-cepçionais de Bandeirantes - APAE, inscrita no CNPJ sob nº 77.563.815/0001-03, com sede na Rua Antônio Álvares Torres, 50 - Jardim Paraíso, nesta cidade, objetivando débito na fatura de serviços de água e esgoto dos contribuintes cadastrados nesta Autarquia, que posteriormente re-passará à referida Associação.

§ 1º - O débito será efetuado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, desta cidade, mediante autorização expressa do contribuinte cadas-trado, na conta de água e esgoto deste, que poderá ser cancelada a qualquer momento.

§ 2º - Como se trata de uma contribuição voluntária, os valores a serem debitados, ficarão a critério dos contribuintes.

§ 3º - Demais obrigações e os direitos dos conveniados, serão estabelecidos no Convênio a que se refere o "caput" deste artigo.

Art. 2º - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SA-AE, desta cidade, repassará os valores à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bandeirantes - APAE, até o dia 20 de cada mês subsequente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 05 de abril de 2012.

Celso Benedito da Silva  
Prefeito Municipal

**PREFEITURAMUNICIPALDEBANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ**

**L E I nº 3.216/2012**

Data : 05 de abril de 2012.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a responsabilizar por parte do pagamento do aluguel do imóvel, situado na Rodovia BR 369 - Km 58 nº 100, no Parque Industrial nesta cidade, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

**L E I**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a responsabilizar-se por parte pagamento do aluguel do imóvel, situado na Rodovia BR 369 - Km 58 nº 100, no Parque Industrial nesta cidade, ao Sr. **JOSÉ BRAZ SANQUINI**, brasileiro, casado, maior, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.119.788-2/SSP/PR, e do CPF sob nº 475.360.209-53, residente e domiciliado na Rodovia BR 369 - Km 58 nº 40 - Bela Vista (Parque Industrial) nesta cidade, locado à **COOPERA-TIVADA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE BANDEIRANTES - COOPAF**, no valor de R\$-400,00 (quatrocentos reais), no período de 01 de abril de 2012 a 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 05 de abril de 2012.

Celso Benedito da Silva  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ**

PORTARIA 9627/2012

SUMULA: Excluir a partir de 02 de abril do corrente ano do quadro de servidores públicos municipais a servidora Tereza Camargo da Silva, face a sua aposentadoria concedida pelo INSS (Instituto Nacional de Serviço Social) conforme benefício 155.884.132-3, espécie 42. Em 02 de abril de 2012.

PORTARIA 9628/2012

SUMULA: Exonerar a pedido a partir de 02 de abril de 2012, do quadro de servidores públicos municipais a servidora Renata Maria Dias Tavares, ocupante do cargo efetivo de Professora, conforme seu requerimento protocolizado sob o número 1176/2012. Em 02 de abril de 2012.

PORTARIA 9629/2012

SUMULA: Conceder a pedido a partir de 02 de abril do corrente ano, às servidoras públicas municipais: Neuza Maria da Silva, Joaquina Neusa Sampaio Rodrigues, Edna Francisca Rodrigues e Aparecida Regina Pedro de Souza; 03 (três) meses de Licença Prêmio, conforme artigo 113 da Lei Municipal 1886/94. Em 02 de abril de 2012.

PORTARIA 9630/2012

SUMULA: Excluir a partir de 02 de abril do corrente ano do quadro de servidores públicos municipais a servidora Vera Lucia Cintra, face a sua aposentadoria concedida pelo INSS (Instituto Nacional de Serviço Social) conforme benefício 149.921.181-0, espécie 41. Em 02 de abril de 2012.

PORTARIA 9631/2012

SUMULA: Demitir a pedido a partir de 02 de abril do corrente ano, a Srª Karina Tomoe Ajimura, ocupante do cargo de Dentista Bebe Clínica, conforme seu requerimento protocolizado sob o número 1175/2012. Em 02 de Abril de 2012.

PORTARIA 9632/2012

SUMULA: Exonerar a pedido a partir de 03 de abril de 2012, o Sr. Marcos Antonio da Silva, ocupante do cargo em comissão de Diretor Administrativo da Saúde, conforme seu requerimento protocolizado sob o número 1198/2012. Em 03 de abril de 2012.

PORTARIA 9633/2012

SUMULA: Exonerar a partir de 03 de abril do corrente ano, o Sr. Antonio Donizete de Souza, ocupante do cargo em comissão de Diretor de Patrimônio. Em 03 de abril de 2012.

PORTARIA 9634/2012

SUMULA: Art 1º - Nomear a partir de 03 de abril do corrente ano, o Sr. Antonio Donizetti de Souza para ocupar o cargo em comissão de Diretor Administrativo da Secretaria da Saúde, símbolo CC-02. Art. 2º Conceder ainda ao Sr. Antonio Donizetti de Souza, a partir da mesma data, uma Gratificação Mensal de 100% (cem por cento) sobre seus vencimentos básicos, conforme artigo 87 da Lei Municipal 1886/94. Em 03 de Abril de 2012.

PORTARIA 9635/2012

SUMULA: Exonerar a partir de 03 de abril do corrente ano, o Sr. Antonio José Tomé, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Gabinete. Em 03 de abril de 2012.

PORTARIA 9636/2012

SUMULA: Art 1º - Nomear a partir de 03 de abril do corrente ano, o Sr. Antonio José Tomé para ocupar o cargo em comissão de Diretor de Patrimônio, símbolo CC-02. Art. 2º Conceder ainda ao Sr. Antonio José Tomé, a partir da mesma data, uma Gratificação Mensal de 100% (cem por cento) sobre seus vencimentos básicos, conforme artigo 87 da Lei Municipal 1886/94. Em 03 de Abril de 2012.

PORTARIA 9637/2012

SUMULA: Exonerar a pedido a partir de 04 de abril do corrente ano, o Sr. Valbeti Aparecido Palugan, ocupante do cargo em comissão de Secretário da Ação Social, conforme seu requerimento protocolizado sob o número 1229/2012. Em 04 de abril de 2012

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 64/2012-PMB  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2012 - PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná  
CONTRATADA: COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DO NORTE PIONEIRO - CERNOPI  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CONCESSIONÁRIA PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA A ESCOLA MUNICIPAL SÃO DOMINGOS, LOCALIZADA NO BAIRRO PEROBINHA, MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 11 (onze) meses a contar da data da assinatura deste termo.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 11 (onze) meses a contar da data da assinatura deste termo.

VALOR: De no máximo R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais, observando-se sempre o total do consumo constante da fatura de energia elétrica, e total de R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais).

Bandeirantes-PR, 08 de fevereiro de 2012.

PREF MUN DE BANDEIRANTES  
Celso Benedito da Silva  
Prefeito Municipal

COOP DE ELETRIF RURAL DO NORTE PIONEIRO -  
CERNOPI  
José Soares Nogueira Filho  
Contratada

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

Ref.: Dispensa de Licitação - 60/2012-PMB Prefeitura Municipal de Bandeirantes

**RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.315/2011 de 22 de dezembro de 2011, que declarou Dispensável a Licitação, com fundamento no Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 a favor do fornecedor:

GEÓLOGO: SELMO LIMA

Nº	QTD	UND	PRODUTOS	VRL UNT	VLR TOTAL
1	01	UND	Elaboração de Plano de Controle Ambiental (PCA)	2.000,00	2.000,00
<b>V A L O R T O T A L</b>					2.000,00

Para CONTRATAÇÃO DIRETA DE GEÓLOGO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL (PCA) DA PEDREIRA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ PARA OBTENÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO JUNTO AO INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ-IAP, no valor total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirantes-PR, 03 de abril de 2012

CELMO BENEDITO DA SILVA  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 164/2012-PMB

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 60/2012 - PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

CONTRATADO: SELMO LIMA  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA DE GEÓLOGO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL (PCA) DA PEDREIRA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ PARA OBTENÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO JUNTO AO INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ-IAP.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) dias a contar da data da assinatura deste termo.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias a contar da data da assinatura deste termo.

VALOR: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Bandeirantes-PR, 03 de abril de 2012.

PREF MUN DE BANDEIRANTES  
Celso Benedito da Silva  
Prefeito Municipal

SELMO LIMA  
Geólogo  
CREA-PR 21.587-D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

Ref.: Dispensa de Licitação - 61/2012-PMB Prefeitura Municipal de Bandeirantes

**RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.315/2011 de 22 de dezembro de 2011, que declarou Dispensável a Licitação, com fundamento no Art. 24, Inciso I da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 a favor do fornecedor:

EMPRESA: ATP ASSESSORIA TÉCNICA EM PAVIMENTAÇÃO LTDA

Nº	QTD	UND	PRODUTOS	VRL UNT	VLR TOTAL
1	42.000	m²	Dimensionamento de recape do pavimento através do equipamento denominado Viga Benkelman	0,20	8.400,00
<b>V A L O R T O T A L</b>					8.400,00

Para CONTRATAÇÃO DIRETA DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE DIMENSIONAMENTO DE RECAPE DO PAVIMENTO ATRAVÉS DO EQUIPAMENTO DENOMINADO VIGA BENKELMAN, NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ no valor total de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirantes-PR, 03 de abril de 2012

CELMO BENEDITO DA SILVA  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 268/2011- PMB

TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2011-PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

CONTRATADA: SINATRAF ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

OBJETO: contratação de empresa para implantação de sinalização vertical e horizontal e construção de canteiro central e rotatórias

FINALIDADE: decide prorrogar os prazos de execução e vigência do contrato em 180 (cento e oitenta) dias.

Bandeirantes-PR, 30 de março de 2012.

Celso Benedito da Silva  
PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Sérgio Antonio Cardozo Lapa  
SINATRAF ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 165/2012-PMB  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 61/2012 - PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

CONTRATADO: ATP ASSESSORIA TÉCNICA EM PAVIMENTAÇÃO LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE DIMENSIONAMENTO DE RECAPE DO PAVIMENTO ATRAVÉS DO EQUIPAMENTO DENOMINADO VIGA BENKELMAN, NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) dias a contar da data da assinatura deste termo.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias a contar da data da assinatura deste termo.

VALOR: R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).

Bandeirantes-PR, 03 de abril de 2012.

PREF MUN DE BANDEIRANTES  
Celso Benedito da Silva  
Prefeito Municipal

ATP ASSESS TÉCNICA EM PAVIMENT LTDA  
Nereu Westphal  
Sócio Administrador

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE**

EXTRATO DO TERMO ADITIVO  
AO CONTRATO Nº 205/2011-PMB

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 50/2011-PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná

CONTRATADA: FÁBIO CÉZAR REICHERT & CIA LTDA

OBJETO: fornecimento de peças e mão de obra especializada para manutenção corretiva e preventiva de motosserras de propriedade do Corpo de Bombeiros de Bandeirantes-PR.

OBJETIVO: prorrogar os prazos de execução e de vigência do contrato em 6 (seis) meses.

Bandeirantes-PR, 02 de abril de 2012.

Celso Benedito da Silva  
PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Fábio Cezar Reichert  
FÁBIO CÉZAR REICHERT & CIA LTDA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 160/2012- PMB

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 57/2012 - PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES- ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: RENATO CESAR CARVALHO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PINTURA DOS PORTAIS DE ENTRADA DO MUNICÍPIO E PINTURA DA ESCOLA DE DANÇA MUNICIPAL PARA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

VALOR: R\$ 2.537,22 (dois mil quinhentos e trinta e sete reais e vinte e dois centavos)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 06 (seis) meses, a contar da data da assinatura deste termo.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, a contar da data da assinatura deste termo.

SECRETARIA	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
OBRAS	000750 0.1.00.000000 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA

Bandeirantes, 05 de abril de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
Celso Benedito da Silva  
Prefeito Municipal  
RENATO CESAR CARVALHO  
Contratado

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Ref: Dispensa de Licitação - 63/2012-PMB Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR

**RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.315/2011 de 22 de dezembro de 2011, que declarou Dispensável a Licitação, com fundamento no Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a favor do fornecedor:

**EMPRESA: AUTO PEÇAS E SERVIÇOS GRAUQUEMAR LTDA**

Nº	QTD	UND	PRODUTOS	VRL UNT	VLR TOTAL
1	1	UN	Tacógrafo mecânico com capacidade de registro para 7 dias	1.500,00	7.500,00
<b>TOTAL</b>					<b>7.500,00</b>

Para AQUISIÇÃO DE TACÓGRAFOS PARA EQUIPAR ÔNIBUS DAS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E CULTURA E SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ no valor total de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirantes-PR, 04 de abril de 2012.

**CELSO BENEDITO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

CARTA CONVITE: 01/2012 - PMB

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA OPERAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR DIÁRIO DE ESTUDANTES DE BANDEIRANTES-PR À JACAREZINHO-PR IDA E VOLTA EM DIAS ÚTEIS NO PERÍODO NOTURNO

Passado o prazo recursal, torno publica a homologação do procedimento de licitação acima citado e adjudicação do objeto ao(s) contratado(s).

FORNECEDOR	LOTE	VLR UNITARIO	VLR TOTAL
ALMEIDA TOUR LTDA ME	01	69.498,00	69.498,00
<b>T O T A L D A H O M O L O G A Ç Ã O</b>			<b>69.498,00</b>

VALOR TOTAL DOS GASTOS COM A LICITAÇÃO MODALIDADE CARTA CONVITE Nº 01/2012-PMB é de R\$ 69.498,00 (sessenta e nove mil quatrocentos e noventa e oito reais).

**HOMOLOGO O PRESENTE.**

Bandeirantes-PR, 04 de abril de 2012

**CELSO BENEDITO DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 170/2012**

**INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 22/2012-PMB**

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná  
CONTRATADA: RAFAEL NEGRÃO FERREIRA & CIA LTDA  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS PSQUIÁTRICAS PARA PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2011-PMB.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo para a prestação dos serviços será de 6 (seis) meses.

PRAZO DE VIGÊNCIA O prazo de vigência do contrato será de 6 (seis) meses.

VALOR: R\$ 57.000,00 (cento e quatorze mil reais).

**DOTAÇÃO:**

SECRETARIA	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
SAÚDE	0001630 0.1.00.000000 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERV DE TERC - PESS JURÍDICA
SAÚDE	0001630 0.1.00.000303 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERV DE TERC - PESS JURÍDICA
SAÚDE	0001760 0.1.00.000000 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERV DE TERC - PESS JURÍDICA
SAÚDE	0001760 0.1.00.000303 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERV DE TERC - PESS JURÍDICA
SAÚDE	0002020 0.1.00.000496 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERV DE TERC - PESS JURÍDICA

Bandeirantes (PR), 05 de abril de 2012.

**PREF MUN DE BANDEIRANTES**  
Celso Benedito da Silva  
Prefeito Municipal  
**RAFAEL NEGRÃO FERREIRA & CIA LTDA**  
Rafael Negrão Ferreira  
Sócio Administrador

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 168/2012 - PMB**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 63/2012-PMB**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ.  
CONTRATADA: AUTO PEÇAS E SERVIÇOS GRAUQUEMAR LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TACÓGRAFOS PARA EQUIPAR ÔNIBUS DAS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E CULTURA E SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data da assinatura deste termo.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data da assinatura deste termo.

VALOR: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

**DOTAÇÕES:**

SECRETARIA	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
ADMINISTRAÇÃO	000290 0.1.00.000000 3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
ADMINISTRAÇÃO	000290 0.1.00.000511 3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
EDUCAÇÃO E CULTURA	001470 0.1.00.000103 3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
EDUCAÇÃO E CULTURA	001470 0.1.00.000104 3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
EDUCAÇÃO E CULTURA	001720 0.1.00.000000 3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
EDUCAÇÃO E CULTURA	001720 0.1.00.000303 3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO

Bandeirantes-PR, 04 de abril de 2012.

**PREF MUN DE BANDEIRANTES-PR**  
Celso Benedito da Silva  
Prefeito Municipal  
**AUTO PEÇAS E SERVIÇOS GRAUQUEMAR LTDA**  
Cleodemir Silva  
Sócio Administrador

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 169/2012-PMB**

CARTA CONVITE Nº 01/2012 - PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ.  
CONTRATADA: ALMEIDA TOUR LTDA - ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA OPERAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR DIÁRIO DE ESTUDANTES DE BANDEIRANTES-PR À JACAREZINHO-PR IDA E VOLTA EM DIAS ÚTEIS NO PERÍODO NOTURNO

VALOR: R\$ 69.498,00 (sessenta e nove mil quatrocentos e noventa e oito reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 09 (nove) meses, iniciando a contagem na data da assinatura do contrato.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 09 (nove) meses, iniciando a contagem na data da assinatura do contrato;

SECRETARIA	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
ADMINISTRAÇÃO	000330 0.1.00.000000 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA
EDUCAÇÃO	001340 0.1.00.000103 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA
EDUCAÇÃO	001440 0.1.00.000104 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA

Bandeirantes-PR, 05 de abril de 2012.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
Celso Benedito da Silva  
Prefeito Municipal  
**ALMEIDA TOUR LTDA - ME**  
João Francisco de Almeida  
Sócio/administrador

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Ref: Dispensa de Licitação - 62/2012 - PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR

**RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.315/2011 de 22 de dezembro de 2011, que declarou Dispensável a Licitação, com fundamento no Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, a favor do fornecedor: EDITORA E GRÁFICA PARANÁ PRESS S.A..

Nº	QTD	UND	PRODUTOS/SERVIÇOS	VRL UNT	VLR TOTAL
01	312	cm	ANÚNCIO DE 1 PÁGINA JORNAL IMPRESSO, COLORIDO, PÁGINA INDETERMINADA, FORMATO STAND (6 colunas x 52 cm)	25,00	7.800,00
<b>V A L O R T O T A L</b>					<b>7.800,00</b>

Para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO DE 1 (UMA) PÁGINA, PODENDO SER DIVIDIDA EM 4 (QUATRO) ANÚNCIOS DE 1/4 DE PÁGINA, PARA SEREM VEICULADOS NO MÊS no valor total de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirantes-PR, 04 de abril de 2012.

**CELSO BENEDITO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - 21/2012**

**RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.**

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.315/2011 de 22 de dezembro de 2011, que declarou inexigível a Licitação, com fundamento no Inciso II do Art. 25 c/c Inciso VI do Art. 13da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a favor do (s) proponente(s):

UNIPUBLICA - UNIÃO PARA QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA.

ÍTE	QT	SERVIÇOS	VLR UNITÁRIO	VLR TOTAL
01	03	CAPACITAÇÕES DE TRÊS FUNCIONÁRIOS	1.050,00	1.050,00
<b>TOTAL</b>				<b>1.050,00</b>

Para CONTRATAÇÃO DIRETA DA PESSOA JURÍDICA UNIPUBLICA - UNIÃO PARA QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA PARA CAPACITAÇÃO DE TRÊS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR NO CURSO "ANO ELEITORAL CONDUTAS PROIBIDAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL", no valor total de R\$ 1.050,00 (hum mil e cinquenta reais), face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirantes-PR, 04 de abril de 2012.

**Celso Benedito da Silva**  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Ref.: Inexigibilidade de Licitação 22/2012 - PMB Prefeitura Municipal de Bandeirantes

**RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.315/2011 de 22 de dezembro de 2011, que declarou inexigível a Licitação, com fundamento no caput do artigo 25 da Lei 8.666/93.

**FORNECEDOR: RAFAEL NEGRÃO FERREIRA & CIA LTDA**

IT EM	U N	QDDE /MES	PRAZO MESES	SERVIÇOS	RS UN	RS MES	TOTAL
01	U n i d	190	6	Consulta Psiquiátrica (MC)	50,00	9.500,00	57.000,00
<b>TOTAL</b>							<b>57.000,00</b>

Para CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS PSQUIÁTRICAS PARA PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2011-PMB, no valor total de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais) face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirantes, 05 de abril de 2012.

**CELSO BENEDITO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

**EXTRATO DO CONTRATO SOB Nº 167/2012 - PMB**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 62/2012 - PMB**

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes-PR, Estado do Paraná  
CONTRATADA: EDITORA E GRÁFICA PARANÁ PRESS S.A.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO DE 1 (UMA) PÁGINA, PODENDO SER DIVIDIDA EM 4 (QUATRO) ANÚNCIOS DE 1/4 DE PÁGINA, PARA SEREM VEICULADOS NO MÊS.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 9 (nove) meses, a contar da data da assinatura deste termo.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 9 (nove) meses, a contar da data da assinatura deste termo.

VALOR: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

**DOTAÇÕES:**

SECRETARIA	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
GABINETE DO PREFEITO	000160 0.1.00.000000 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Bandeirantes-PR, 04 de abril de 2012.

**PREF MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR**  
Celso Benedito da Silva  
Prefeito Municipal  
**EDITORA E GRÁFICA PARANÁ PRESS S.A.**  
José Nicolas Murta Mejia  
Diretor Comercial